



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2021 (do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei 9.610 de 1998 a fim de regulamentar o contrato de escritor fantasma

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.610 de 1998 (Lei de direitos autorais) a fim de regulamentar o contrato de escritor fantasma.

Art. 2º. A Lei 9.610 de 1998 passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

.....
XV - escritor-fantasma - o autor contratado por outra pessoa para escrever obra que será publicada em nome do contratante".

.....
"Art. 11.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218020220600>



* C D 2 1 8 0 2 0 2 0 2 2 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 04/11/2021 13:14 - Mesa

PL n.3889/2021

§1º. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

§2º. No caso de contratação de escritor-fantasma, o autor será considerado, para todos os efeitos, o contratante”.

.....
“Art. 15.....

.....
§1º-A. Também não se considera co-autor o contratado como escritor-fantasma”.

.....
“TÍTULO II.....

CAPÍTULO II-A Do escritor-fantasma”

“Art. 17-A. O contrato de escritor-fantasma será feito por escrito”.

“Art. 17-B. Pelo contrato de escritor-fantasma, o autor contratado se compromete a escrever uma obra, sob direção e orientação do

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218020220600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 04/11/2021 13:14 - Mesa

PL n.3889/2021

contratante, que será publicada em nome do contratante”.

“Art. 17-C. O contratante tem o direito de ler os trechos escritos, determinar modificações, inclusões, exclusões, direcionar os aspectos estilísticos do texto e seu conteúdo”.

“Art. 17-D. Cabe ao contratante a aprovação da versão final da obra”.

“Art. 17-E. Aprovada pelo contratante e feito o pagamento ao autor-contratado, a obra passa a ser de sua autoria exclusiva, não podendo o autor contratado reclamar qualquer direito patrimonial ou moral sobre ela.

§1º. É lícito às partes estabelecerem que o pagamento ao autor-contratado será feito em momento posterior ao da aprovação ou por meio de percentual sobre os lucros que a obra gerar.

§2º. No caso do parágrafo anterior, o contratante continua sendo considerado autor exclusivo da obra desde o momento da aprovação”.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218020220600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

"Art. 17-F. O contratante passa a ser exclusivamente responsável por quaisquer danos que a publicação da obra gerar a terceiros.

Parágrafo único. É vedado ao contratante voltar-se contra o autor contratado em ação regressiva ou pedir a inclusão do autor contratado em ação referente a danos que a publicação da obra causou a terceiros".

.....

"Art. 21-A. As obras escritas por meio de escritor-fantasma serão registradas diretamente em nome do contratante".

.....

"Art. 23-A. No caso do uso de escritor-fantasma, os direitos autorais pertencem ao contratante".

"Art. 24.....

.....

§4º. No caso do uso de escritor-fantasma, considera-se autor o contratante, que é também titular exclusivo dos direitos morais".

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218020220600>



* C D 2 1 8 0 2 0 2 2 0 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 04/11/2021 13:14 - Mesa

PL n.3889/2021

.....
“Art. 27.....

Parágrafo único. Quando do uso de escritor-fantasma, considera-se autor o contratante, que exerce os direitos morais decorrentes da obra de forma inalienável e irrenunciável, não se admitindo o seu exercício pelo contratado”.

.....
“Art. 40-A. Quando a obra for escrita por meio de escritor-fantasma, os direitos patrimoniais são do contratante, exclusivamente”.

“Art. 52-A. A contratação de escritor-fantasma pressupõe a cessão irrevogável dos direitos do autor ao contratante.

§1º. O contratante passa a ser titular de todos os direitos decorrentes da obra, inclusive morais.

§2º. A cessão dos direitos da obra escrita pelo escritor-fantasma é permanente e irrevogável, mas pode ser anulada, nos termos da lei civil”.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218020220600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Apresentação: 04/11/2021 13:14 - Mesa

PL n.3889/2021

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

O presente projeto de lei visa corrigir uma lacuna da lei de direitos autorais, que se refere à questão do escritor-fantasma (*ghost-writer*). Com efeito, o contrato de escritor-fantasma é o contrato pelo qual uma pessoa contratada se compromete a escrever uma obra literária em nome do contratante, que será, para todos os efeitos, o seu autor.

No mundo todo, a prática não só é lícita como bastante comum. No Brasil, o STJ reconhece a prática como lícita (basta ver as conclusões do REsp 1387242), mas a Lei de Direitos Autorais não trata especificamente da figura do escritor-fantasma. Se considerarmos o atual texto da lei de direitos autorais em sua literalidade, concluiremos que o contratante do serviço de *ghost-writer* enfrentará considerável insegurança jurídica, posto que a lei, ao não prever tal figura, sempre abre margem para questionamentos futuros, tal e qual se deu no supracitado REsp 1387242.

Propomos, portanto, o presente PL para regulamentar o contrato de escritor-fantasma. Nos termos do presente PL, o contrato de escritor-fantasma será feito por escrito, cabendo ao contratado escrever a obra, sob supervisão e aprovação final do contratante. Concluída a obra e paga a remuneração devida ao contratado, o contratante passa a ser titular

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KATAGUIRI

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218020220600>



* C D 2 1 8 0 2 0 2 2 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

exclusivo dos direitos autorais, respondendo perante terceiros em caso de responsabilidade civil.

Com a aprovação deste PL, os direitos e deveres do contratado e contratante nos contratos de escritor-fantasma estarão bem delineados, possibilitando uma segurança jurídica muito mais ampla para o mercado editorial e autores.

Por tais razões, pedimos aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KATAGUIRI

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218020220600>

